



PROCESSO	: 17.388-6/2015
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
RECORRENTE	: NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, em face do **Acórdão n. 67/2016-SC**, que julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, com aplicação de multa e imputação de débito ao Recorrente, na importância de R\$ 71.339,79.

2. De início, insta esclarecer que a determinação de restituição se refere à não comprovação de gastos com a aquisição de combustível.

3. Em suas razões recursais, o Gestor Municipal pleiteou a juntada de documentos visando esclarecer os fatos e suscitou a inexistência de prova de que tivesse havido desvios de recursos públicos ou sobrepreço, afirmando que, na verdade, apenas houve falhas nos procedimentos de controle de despesas com aquisição de combustível, motivo pelo qual, a seu ver, a determinação de restituição deve ser afastada.

4. A equipe técnica da SECEX desta Relatoria, manifestou pelo não provimento do Recurso, posto que toda documentação apresentada pelo Recorrente nada de novo trouxe aos autos, não conseguindo demonstrar o efetivo gasto com combustíveis, conforme pretendido pelo Recorrente.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n. 4.926/2016 do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do presente Recurso e, no mérito, pela não provimento.

6. É o relatório.

Cuiabá, 06 de julho de 2017.

(Assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator